

CIRCULAR SUP/AOI Nº 04/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2015

Ref.: Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*

Ass.: Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros - BNDES Procaminhoneiro

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS as seguintes alterações no âmbito do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro:

- (i) Alteração da Remuneração Básica do BNDES e do Referencial de Custo Financeiro nos financiamentos com taxa de juros variável, nos termos da presente (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (ii) Alteração do Nível de Participação do BNDES para financiamentos com taxas de juros variável e fixa (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iii) Alteração da Taxa de Juros Fixa para 9,0% (nove por cento) ao ano (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iv) Alteração do prazo total dos financiamentos para até 96 (noventa e seis) meses, incluindo o prazo de carência de até 6 (seis) meses (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (v) Previsão da possibilidade de aumento do Nível de Participação do BNDES, nos termos da presente Circular (Item 4 - Condições de Financiamento);
- (vi) Exclusão da possibilidade de envio de solicitações de financiamento na Sistemática Operacional Simplificada (Item 7 – Sistemática Operacional);
- (vii) Prorrogação de seu prazo de vigência da seguinte forma:
 - a) Para financiamentos com taxa de juros variável: pedidos de financiamento protocolados no BNDES até 31.12.2015;
 - b) Para financiamentos com taxa de juros fixa: operações contratadas até 31.12.2015 (Item 17 – Vigência); e
- (viii) Alteração da dotação relativa aos financiamentos com taxa de juros fixa, a qual, para operações contratadas no período de 01.01.2015 a 31.12.2015, será equivalente a R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) (Item 17 – Vigência).

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. OBJETIVO

Financiamento à aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional.

2. BENEFICIÁRIAS

2.1. Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa:

2.1.1. Pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de carga, com Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

2.1.2. Empresários individuais e microempresas, do segmento de transporte rodoviário de carga, com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e

2.1.3. Sociedades de Arrendamento Mercantil ou Bancos com Carteira de Arrendamento Mercantil, devidamente registrados no Banco Central do Brasil e credenciados no BNDES, desde que a Arrendatária seja classificada conforme os subitens 2.1.1 e 2.1.2.

2.2. No caso de empresa pertencente a grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo para fins de apuração do limite de que trata o subitem 2.1.2.

2.3. Para efeito de enquadramento no segmento de transporte rodoviário de carga, será considerado somente o código da atividade principal da Beneficiária conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. São financiáveis no âmbito do BNDES Procaminhoneiro os seguintes equipamentos de fabricação nacional:

3.1.1. Equipamentos Novos: caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, bem como carrocerias para caminhões, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES;

3.1.2. Equipamentos Usados: caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, bem como carrocerias para caminhões, que no ano de apresentação do pedido de financiamento ao BNDES tenham completado até 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de sua fabricação.

Somente será financiável no âmbito deste Programa a aquisição de carrocerias usadas em separado de unidades motorizadas quando a vendedora for pessoa jurídica;

3.1.3. Sistemas de rastreamento novos, cadastrados no CFI do BNDES, quando adquiridos em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2.

3.2. São também financiáveis no âmbito deste Programa o seguro do bem e o seguro prestamista, quando contratados em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2 acima.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no BNDES Procaminhoneiro, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PROCAMINHOVAR2015/01**, no caso de operações com taxa de juros variável; e pelo código **PROCAMINHOFIX2015/01**, no caso de operações com taxa de juros fixa.

4.1. Taxa de juros:

4.1.1. Taxa de Juros Fixa:

9% (nove por cento) ao ano, aí incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3% (três por cento) ao ano.

OU

4.1.2. Taxa de Juros Variável:

Somatório do Custo Financeiro, da Remuneração Básica do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, a seguir:

- a)** Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;
- b)** Remuneração Básica do BNDES: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;
- c)** Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% (um décimo por cento) ao ano; e
- d)** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 6,0% (seis por cento) ao ano.

4.2. Nível de Participação

4.2.1. Para financiamentos com taxas de juros fixa ou variável a que se referem, respectivamente, os subitens 4.1.1 e 4.1.2: até 70% (setenta por cento)

do valor dos itens financiáveis;

4.2.2. O Nível de Participação do BNDES, de que trata o subitem 4.2.1, poderá ser ampliado para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as seguintes condições para a parcela de crédito referente ao aumento de participação:

4.2.2.1. Custo Financeiro:

- a) UMBNDES/Cesta (Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- b) US\$/Cesta (Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- c) Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária), exceto em operações no Produto BNDES Finame Leasing;

4.2.2.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano;

4.2.2.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária;

4.2.2.4. Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% (um décimo por cento) ao ano.

4.2.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 4.2.2, nos financiamentos com a taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1.1, o Nível de Participação do BNDES de que trata o subitem 4.2.1 poderá ser ampliado para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observada, para a parcela de crédito referente ao aumento de participação, a taxa de juros fixa descrita nos subitens 4.2.3.1 a 4.2.3.3 abaixo.

4.2.3.1. A taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.2.3 será composta pelo somatório de:

- a) Custo Financeiro: Taxa de Referência, que será calculada pelo BNDES mensalmente, ou em intervalo inferior, quando necessário;
- b) Remuneração do BNDES: 1% (um por cento) ao ano; e
- c) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3% (três por cento) ao ano.

4.2.3.2. A taxa de juros fixa a ser considerada será a vigente na data da homologação da operação pelo BNDES, podendo ser diferente da taxa de juros vigente no momento do protocolo do pedido de financiamento.

4.2.3.3. A taxa de juros fixa será disponibilizada e divulgada pelo BNDES mensalmente, ou em intervalo inferior, quando necessário.

4.3. Prazos

4.3.1. Os prazos de carência e de amortização deverão ser definidos em função da capacidade de pagamento da Beneficiária e do grupo econômico ao qual pertença, respeitado o prazo total de até 96 (noventa e seis) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses, observado o disposto no subitem 4.3.2;

4.3.2. As operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* não terão carência.

4.4. Esquema de Amortização

Conforme estabelecido para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, ressalvado que para as operações com as taxas de juros fixas de que tratam os subitens 4.1.1 e 4.2.3 no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* será utilizado o Sistema de Amortização Constante (SAC).

5. GARANTIAS

5.1. Nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame, conforme definido no âmbito do referido Produto, sendo obrigatória a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), observada a regulamentação específica desse Fundo.

5.2. Nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, conforme definido no âmbito do referido Produto, observado o disposto no subitem 5.3, quando for o caso.

5.3. Nas operações com a taxa fixa de que trata o subitem 4.1.1 contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo II à presente como Termo de Penhor, ao BNDES/FINAME, dos Direitos Creditórios representados pelo Contrato de Arrendamento.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. O apoio financeiro no Programa está limitado a, no máximo, 1 (uma) unidade de cada componente (cavalo-mecânico, chassis e carroceria) por transportador autônomo e a, no máximo, 3 (três) unidades de cada componente (cavalo-mecânico, chassis e carroceria) por empresário individual ou microempresa, observadas as respectivas capacidades de pagamento, sendo que, uma vez atingidos os referidos limites, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea dos referidos componentes em quantidade superior às estabelecidas para cada caso acima.

- 6.2. Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora solicitar do transportador rodoviário de cargas os documentos que comprovem o enquadramento da operação como passível de financiamento neste Programa.
- 6.3. Nas operações em que a Postulante for pessoa física, nos termos do subitem 2.1.1 desta Circular, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá exigir a Carteira Nacional de Habilitação em que conste a categoria necessária à condução do bem financiado, exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), devendo a cópia do referido documento ser mantida no dossiê da operação.
- 6.4. Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora verificar se o transportador autônomo de cargas está inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportadores Terrestres (ANTT), mediante consulta ao endereço eletrônico <http://www.antt.gov.br>, cuja cópia deverá ser mantida no dossiê da operação.
- 6.5. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá verificar a regularidade dos veículos, por meio de consulta ao órgão de trânsito competente.
- 6.6. No caso de carrocerias para caminhões usadas, adquiridas em separado de unidades motorizadas, por tratar-se de item não registrado no órgão de trânsito competente, sua aquisição, nos termos do subitem 3.1.2, deverá ser devidamente comprovada mediante Nota Fiscal.
- 6.7. Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora, nas operações de financiamento à aquisição de equipamentos usados, manter no respectivo dossiê documentação que comprove o cumprimento do requisito de idade máxima de 15 (quinze) anos.

7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, observadas as seguintes peculiaridades:

7.1. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos novos:

- 7.1.1. Os equipamentos deverão constar do CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio na coluna "Caminhões", à exceção do sistema de rastreamento, que deverá constar como passível de apoio na coluna "Indústria, Comércio e Serviços";
- 7.1.2. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional;
- 7.1.3. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), o campo "Programa/Subprograma" deverá ser preenchido com:
 - a) "FINAME / PROCAMINHONEIRO Novos";

- b) "FINAME / PROCAMINHONEIRO Novos Taxa Fixa";
- c) "FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Novos";
- d) "FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Novos Tx Fixa";
- e) "FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Novos"; ou
- f) "FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Novos Tx Fixa";

7.1.4. Nas operações com taxa de juros variável, o campo "Remuneração do Agente Financeiro" deverá ser preenchido com a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada. Nas operações com taxa de juros fixa, esse campo deverá ser preenchido com "3,0";

7.1.5. O campo "Custo Financeiro" deverá ser preenchido com "Real", no caso de operações com taxa de juros fixa;

7.1.6. Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição do transportador autônomo de cargas no RNTRC, da ANTT;

7.1.7. Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser encaminhados em uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao(s) outro(s) equipamento(s) novo(s) a ser(em) financiado(s);

7.1.8. A liberação deverá ocorrer em parcela única, devendo ser observado o disposto no item 15.

7.2. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos usados:

7.2.1. Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam cadastrados no CFI do BNDES;

7.2.2. Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional;

7.2.3. No preenchimento da PAC, o campo "Programa/Subprograma" deverá ser preenchido com:

- a) "FINAME / PROCAMINHONEIRO Usados";
- b) "FINAME / PROCAMINHONEIRO Usados Taxa Fixa";
- c) "FINAME / PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF";

- d) "FINAME / PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF Taxa Fixa";
- e) "FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Usados";
- f) "FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Usados Tx Fixa";
- g) "FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF";
- h) "FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF Tx Fixa";
- i) "FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Usados";
- j) "FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Usados Tx Fixa";
- k) "FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF"; ou
- l) "FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF Tx Fixa".

- 7.2.4.** Nas operações com taxa de juros variável, o campo "Remuneração do Agente Financeiro" deverá ser preenchido com a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada. Nas operações com taxa de juros fixa, esse campo deverá ser preenchido com "3,0";
- 7.2.5.** Nas operações com taxa de juros fixa, o campo "Custo Financeiro" deverá ser preenchido com "Real";
- 7.2.6.** Na PAC, deverá constar a identificação do bem objeto do financiamento, por meio dos seguintes dados:
- a) tipo, marca, modelo, ano de fabricação;
 - b) número do chassi e do respectivo Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), exceto quando se tratar de aquisição de carroceria para caminhão, em separado de unidade motorizada;
 - c) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do vendedor, quando este for pessoa física;
- 7.2.7.** Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição do transportador autônomo de cargas no RNTRC, da ANTT;
- 7.2.8.** Quando o vendedor for pessoa física, deverão ser apresentadas tantas PAC's quantos forem os equipamentos financiados;

- 7.2.9.** Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser encaminhados em uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao outro equipamento a ser financiado;
- 7.2.10.** A liberação deverá ocorrer em parcela única, observado o disposto no item 15;
- 7.2.11.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá transferir ao vendedor do bem objeto do financiamento, ou à sua ordem, os recursos que lhe forem creditados conforme o prazo estabelecido para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes;
- 7.2.12.** Nas operações realizadas entre pessoas físicas, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência do bem, por meio de:
- 7.2.12.1.** Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do vendedor, devidamente preenchido, datado e assinado, com firma reconhecida por autenticidade; e
- 7.2.12.2.** Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do comprador;
- 7.2.13.** Nas operações em que o vendedor seja pessoa física e o comprador seja pessoa jurídica, além dos documentos citados no subitem 7.2.12, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência por meio de cópia da Nota Fiscal de Entrada do bem objeto do financiamento;
- 7.2.14.** Nas operações em que o vendedor seja pessoa jurídica, além dos documentos citados no subitem 7.2.12, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência por meio de cópia da Nota Fiscal de Venda do bem objeto do financiamento;
- 7.2.15.** Nas operações em que o vendedor seja pessoa física, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá protocolar no BNDES, em até 60 (sessenta) dias após a data da liberação dos recursos pelo BNDES, correspondência identificada pelo número da PAC referente à operação, contendo cópia autenticada da documentação de que tratam os subitens 7.2.12 e 7.2.13, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da operação.
- 7.3. Financiamentos que contemplem o seguro do bem e/ou o seguro prestamista, contratados em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2:**
- 7.3.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional;

- 7.3.2.** Deverá ser encaminhada uma única PAC contendo as solicitações de financiamento referentes ao equipamento, ao sistema de rastreamento, quando houver, e/ou ao seguro dos referidos equipamentos;
- 7.3.3.** Quando do preenchimento das “Condições da Operação” na PAC, no item relativo às “Participações (valores em R\$)”, o preenchimento dos campos deve ser feito da seguinte forma:
- a)** FINAME: o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total (equipamentos + seguro) a ser financiado pelo BNDES;
 - b)** Compradora/Financiada: deverá constar o valor da contrapartida de recursos da Compradora.
- O Total do investimento, somatório de FINAME + Compradora/Financiada, será calculado pelo sistema;
- 7.3.4.** Ainda, nas “Condições da Operação” da PAC, no campo definido como “Seguro”, o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total do seguro;
- 7.3.5.** Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à inclusão ou suplementação de seguro;
- 7.3.6.** A liberação deverá ocorrer em parcela única, devendo ser observado o disposto no item 15;
- 7.3.7.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá transferir à Beneficiária/Arrendatária os recursos referentes ao financiamento do seguro conforme o prazo estabelecido para o Produto BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes.

8. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observado que:

- 8.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros/Arrendadoras na contratação da operação com as Beneficiárias Finais/Arrendatárias (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta, ou Selic, conforme o caso)”, aplicáveis às operações no âmbito dos Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, inclusive o disposto nos subitens 8.2 e 8.3 abaixo.

- 8.2.** Nas operações com a taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1.1, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária/Arrendatária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.
- 8.3.** Na contratação de operações que contemplem financiamento ao seguro do bem ou seguro prestamista, deverá ser firmado um único instrumento destacando-se os valores referentes aos equipamentos e ao seguro.

9. FORMA DE COBRANÇA

- 9.1.** A forma de cobrança da parcela de crédito referente à taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1.1 deverá obedecer as seguintes orientações:
- 9.1.1.** As prestações de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, exceto no caso de operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, quando a primeira amortização vencerá no dia 1º (primeiro) do mês indicado no Termo de Recebimento e Aceitação (TRA) ou no do segundo mês subsequente ao da efetiva liberação dos recursos pelo BNDES, referente ao PL único;
- 9.1.2.** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação;
- 9.1.3.** Os juros devidos pela Beneficiária/Arrendatária deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{365/366}} - 1 \right\},$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária/Arrendatária, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

i : taxa de juros fixa, sendo que nessa taxa de juros já está incluída a remuneração dos agentes financeiros;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

- 9.1.4. Deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
 - 9.1.5. No caso de operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, a forma de cobrança, ao contrário do que ocorre no aludido Produto, não será realizada pelo Sistema Francês (*Price*). Deverão ser realizadas as devidas adaptações às particularidades deste Programa e à nova metodologia de cobrança;
 - 9.1.6. Aplicam-se as demais orientações relativas à forma de cobrança previstas no Produto BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.
- 9.2. A forma de cobrança da parcela de crédito referente ao aumento de participação do BNDES com a taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.2.3 deverá obedecer as seguintes orientações:
- 9.2.1. As prestações de amortização serão mensais, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, exceto no caso de operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, quando a primeira amortização vencerá no dia 1º (primeiro) do mês indicado no Termo de Recebimento e Aceitação (TRA) ou no do segundo mês subsequente ao da efetiva liberação dos recursos pelo BNDES, referente ao PL único;
 - 9.2.2. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação;
 - 9.2.3. No caso do Produto BNDES Finame *Leasing*, a forma de cobrança, ao contrário do que ocorre no aludido Produto, será realizada pelo Sistema de Amortização Constante (SAC);
 - 9.2.4. Deverá ser considerado o número de dias úteis (252 dias);
 - 9.2.5. Aplicam-se as demais orientações relativas à forma de cobrança previstas nos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.

- 9.3. A forma de cobrança da parcela de crédito referente ao aumento de participação do BNDES, conforme subitem 4.2.2, deverá obedecer o estabelecido para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso.

10. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

Deverão ser observadas as disposições sobre "Processamento e Cobrança da Dívida" do Produto BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, e, ainda, nas operações contratadas no âmbito desse último Produto, o disposto no item 9 acima.

11. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros/Arrendadoras, com base nas normas estabelecidas para o Produto BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso e, adicionalmente, o que se segue:

- 11.1. Competindo ao Agente Financeiro/Arrendadora acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.
- 11.2. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro/Arrendadora de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

12. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro/Arrendadora que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item "ENCARGOS MORATÓRIOS" do Produto BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, aplicando-se, para a parcela de crédito referente à taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1.1, a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) como encargo financeiro contratual.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

- 13.1. Deverão ser observadas as disposições sobre "Vencimento Antecipado do Financiamento" do Produto BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso.
- 13.2. Nas operações que tenham parcela com a taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1.1, no vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo

devedor apurado, referente a esta parcela, deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

- 14.1.** A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias/Arrendatárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas na presente Circular.
- 14.2.** Nas operações contratadas sob a Condição Operacional **PROCAMINHONEIRO2012/09**, a parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora de acordo com os procedimentos divulgados pela Circular nº 58/2012-BNDES, de 14.09.2012.

15. PROCESSAMENTO DE LIBERAÇÕES

- 15.1.** Aplicam-se as orientações relativas ao processamento de liberações para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observado o seguinte, no caso de operações encaminhadas sob a Condição Operacional Vigente e na Sistemática Operacional Convencional:
- 15.1.1.** O Pedido de Liberação (PL) da parcela única do financiamento deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo e **improrrogável** de 90 (noventa) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES;
- 15.1.2.** Caso o PL da parcela única do financiamento, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 15.1.1, a operação será automaticamente cancelada.
- 15.2.** No caso de operações canceladas pela não apresentação do PL, conforme disposto no subitem 15.1.2, essas operações não poderão ser novamente apresentadas com outro número de proposta.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

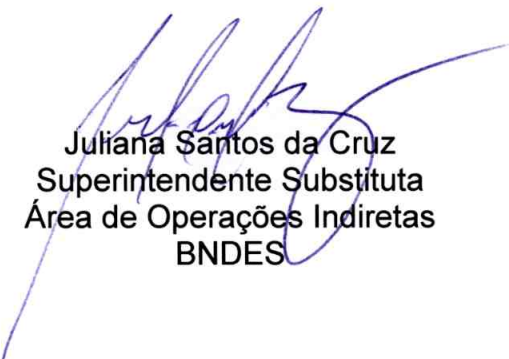
Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso.

17. VIGÊNCIA

- 17.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas nos subitens 17.3 e 17.4.
- 17.2.** Deverá ser respeitado o limite orçamentário de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para financiamentos com taxa de juros variável, e R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para os financiamentos com taxa de juros fixa, para operações contratadas a partir de 01.01.2015 até 31.12.2015, neste último caso.
- 17.3.** Os pedidos de financiamento com taxa de juros fixa poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 05.02.2015 e até 27.11.2015. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 11.12.2015. Em ambas as situações, a contratação deve ser realizada até 31.12.2015.
- 17.4.** Os pedidos de financiamentos com taxa de juros variável poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 05.02.2015 e até 31.12.2015, devendo ser respeitadas essas datas também para os casos de reapresentação, observado o disposto no Aviso AOI nº 18/2011, de 22.06.2011.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 37/2014-BNDES, de 02.09.2014.



Juliana Santos da Cruz
Superintendente Substituta
Área de Operações Indiretas
BNDES



Rômulo Bastos Dias
Chefe de Departamento Substituto
AO/DERAI

Anexo I à Circular SUP/AOI nº 04/2015-BNDES, de 04.02.2015

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do **Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro**, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

<lista>

Beneficiária

<lista>

Nº da correspondência/Data

<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.

Anexo II à Circular SUP/AOI nº 04/2015-BNDES, de 04.02.2015**TERMO DE PENHOR**

Pelo presente instrumento particular, a (ARRENDADORA) inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais, adiante designada simplesmente DEVEDORA, dá em penhor à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, por seu representante legal, neste ato denominada simplesmente FINAME, nos termos dos artigos 1451 e seguintes do Código Civil, os direitos creditórios de que é titular, provenientes do Contrato de Arrendamento Mercantil nº, celebrado em, com a (ARRENDATÁRIA) inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, cuja cópia, em anexo, constitui parte integrante deste instrumento.

O penhor ora constituído destina-se a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, referentes ao principal da dívida, juros, comissão, pena convencional, multa e demais encargos decorrentes da operação de financiamento concedido pela FINAME, através da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC nº, homologada pela FINAME em (quando for o caso: PROPOSTA nº, encaminhada à FINAME em^{mês/ano}.....).

O valor total estimado da dívida contraída pela DEVEDORA perante a FINAME, garantida pelo penhor ora efetivado, é de R\$ (.....) que deverá ser paga, acrescida dos encargos fixos de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), em prestações mensais, vencendo-se a primeira em (quando for o caso: no dia 1º (primeiro) do mês a ser fixado no Termo de Recebimento e Aceitação - TRA) e as demais nos dias 1º (primeiro) de cada mês subsequente, tudo de conformidade com o pactuado na supra referida Proposta de Abertura de Crédito Fixo.

A DEVEDORA autoriza que a ARRENDATÁRIA entregue à FINAME, ou à sua ordem, nas datas pactuadas, mediante simples comunicação desta, as importâncias devidas, decorrentes do supra aludido Contrato de Arrendamento Mercantil, para a satisfação do pagamento de obrigações assumidas pela DEVEDORA perante a FINAME, vencidas e não liquidadas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data

DEVEDORA

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____